



**JUCEMS**  
Junta Comercial do Estado  
de Mato Grosso do Sul



## **EDITAL/JUCEMS/Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso III, b e art. 32, inciso I, alínea a, do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981/32, bem como na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022,

Torna público o cancelamento, a pedido, da matrícula de nº 50, do leiloeiro Oficial, **ANDRE MARIO ARAUJO**, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande-MS, 5 de fevereiro de 2025;

**Nivaldo Domingos da Rocha**  
Presidente da JUCEMS